

# **CONTRATO Nº 117/2023**

#### Processo nº 8429/2023

De um lado, **CARLOS MARCIAL NIETO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 25.401.097-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 180.864.188-47, residente e domiciliado na Rua Sebastião Arantes Califre, nº 1360, Jardim Terra Nova II, nesta cidade de Pederneiras/SP, na qualidade de **LOCADOR** e assim doravante designado.

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, na qualidade de **LOCATÁRIO** e assim doravante designado.

As partes acima nomeadas têm justa e contratada a presente locação de imóvel, mediante as condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira — O objeto deste instrumento consiste na locação de um imóvel localizado na Rua Coronel José Vicente, nº S-47, Distrito de Santelmo, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 04.01.045.0062.001.00, com uma área construída de 210,21 m², para o funcionamento temporário da EMEF "João Antônio Carminato" durante o período de execução das obras de construção do novo prédio da referida unidade de ensino.

#### **PRAZO**

Cláusula Segunda – O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de agosto do presente exercício.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo constante do *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Ao término da locação, haverá a restituição do imóvel ora locado em perfeitas condições de uso e conservação e livre de pessoas e coisas, não podendo o **LOCADOR** recusar-se ao recebimento das chaves do imóvel, sob nenhuma circunstância, ficando-lhe, entretanto, reservado o direito ao ressarcimento de eventual prejuízo, mediante procedimento administrativo ou judicial.

#### VALOR DO ALUGUEL

Cláusula Terceira – O valor do aluguel mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que o mencionado valor será reajustado nos termos do §2º desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar os aluguéis devidos pontualmente até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta-corrente de titularidade do **LOCADOR**.

**Parágrafo Segundo** – O valor do aluguel mensal será reajustado anualmente pelo índice IPC-Fipe, tomando-se inicialmente como base o valor retratado no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro — Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.



#### **ENCARGOS**

Cláusula Quarta – O LOCATÁRIO se obriga, além dos aluguéis, ao pagamento do consumo de água, coleta de esgoto, consumo de energia elétrica, taxas e tributos incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, cujos pagamentos serão efetuados nos respectivos vencimentos, sob pena de responder pelos acréscimos oriundos da impontualidade, ficando estipulado que o pagamento do IPTU ficará a cargo do LOCADOR.

**Parágrafo Primeiro** – O **LOCATÁRIO** se obriga a manter em arquivo próprio, os competentes comprovantes de pagamentos dos encargos retratados no "caput" desta cláusula, remetendo-os ao **LOCADOR** quando por ele solicitado.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese do **LOCADOR** pagar qualquer dos encargos retratados nesta cláusula, o valor respectivo será reembolsado pelo **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica o **LOCATÁRIO** obrigado a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência para a sua titularidade, junto as empresas prestadoras de serviços, no fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e coleta de esgoto.

# **CONSERVAÇÃO**

Cláusula Quinta – O LOCATÁRIO obriga-se a manter e conservar em bom estado todas as dependências do imóvel objeto deste contrato, para entregá-lo em ordem e em perfeitas condições de uso, por ocasião da sua devolução, no mínimo nas mesmas condições em que se encontram atualmente, responsabilizando-se por eventuais danos.

Cláusula Sexta – Constatado quaisquer incorreções no uso ou conservação do imóvel ora locado, durante a vigência deste contrato ou ao seu término, o LOCATÁRIO será notificado por escrito pelo LOCADOR, para que realize os reparos necessários, se responsabilizando pelos custos dos mesmos.

Cláusula Sétima – Todas as dependências do imóvel ora locado deverão ser devolvidas ao LOCADOR, em perfeito estado de conservação e uso, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal das mesmas, sendo-lhe permitidas reformas e adaptações mediante autorização expressa do LOCADOR.

# **BENFEITORIAS**

Cláusula Oitava — O LOCATÁRIO não poderá introduzir no imóvel ora locado, quaisquer modificações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem a prévia autorização escrita do LOCADOR, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias. Expressamente autorizadas tais obras pelo LOCADOR, as mesmas ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, não tendo o LOCATÁRIO qualquer direito a indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**Parágrafo Primeiro** – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a pintar o prédio objeto deste contrato, na cor que melhor lhe convier, ficando entretanto pactuado, que no momento da devolução, o imóvel deverá estar revestido com a mesma camada de pintura e nas mesmas condições, em que se encontram atualmente, às suas expensas.

# SUBLOCAÇÃO/EMPRÉSTIMO/CESSÃO

Cláusula Nona – O LOCATÁRIO não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, consentimento este que em hipótese alguma será presumido e será, na hipótese de ocorrência, motivo de rescisão contratual e das sanções pactuadas.

## **PREFERÊNCIA**

**Cláusula Décima** – Na hipótese do **LOCADOR** vir a colocar o imóvel objeto deste contrato à venda, nos termos do artigo 27, da Lei nº 8.245/1991, será assegurado ao **LOCATÁRIO** o seu direito de preferência para aquisição do mesmo, em concorrência com terceiros e nas mesmas condições.



#### **MULTA**

Cláusula Onze – O contratante que infringir quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, pagará à parte inocente e a título de multa, a quantia equivalente a 01 (um) aluguel, podendo ainda considerar rescindido este pacto locatício.

#### RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Doze – O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

**Parágrafo Primeiro** – No caso do **LOCADOR** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – No caso do **LOCADOR** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula Treze – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária relativa à ficha nº 664 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, do 02.14.02 - Coordenadoria de Ensino Fundamental.

Cláusula Quatorze – O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com base nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinze – E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento particular de contrato de locação, em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais, elegendo o Fórum da Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação do mesmo.

Pederneiras, 1º de agosto de 2023.

**CARLOS MARCIAL NIETO** 

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

CLÁUDIA MARISA MELOZI GREGOLIN Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF Nº 053.271.248-00 CENDY BIAZUZO RAMOS CPF N° 337.528.118-89



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: Município de Pederneiras LOCADOR: Carlos Marcial Nieto CONTRATO Nº 117/2023

OBJETO: Locação de um imóvel no Distrito de Santelmo para o funcionamento temporário da EMEF "João

Antônio Carminato".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

# Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 1º de agosto de 2023.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 131.073.978-14

Assinatura:

## RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Carlos Marcial Nieto

Cargo: Proprietário CPF: 180.864.188-47

Assinatura: \_\_\_

#### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Cláudia Marisa Melozi Gregolin Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 087.810.548-40

Assinatura:

## RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: \_\_